



AUTÓGRAFO DE LEI N° 3440
PROJETO DE LEI N° 08/2007

“Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP**, CNPJ 07.029.375/0001-23, Inscrição Estadual 536.119.164-119, estabelecida nesta cidade, na Estrada da Cantareira, nº 380 – Bairro Taboão, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como “**Gleba A**” de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim; daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18; daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19; daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20; daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21; daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem; daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa *non aedificand*, situada na divisa com o D.E.R., de frente para a via SP-330; daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim; sendo que no referido imóvel existe como benfeitorias 3 (três) barracões, sendo um construído de alvenaria e coberto com telhas metálicas medindo 60m x 19,80m e os outros dois em estrutura metálica, sem cobertura, medindo, respectivamente 60m x 19,80m e 30m x 19,80m.

Parágrafo único. A servidão de passagem referida no *caput* deste Artigo foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 2º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de (30) trinta dias para a desocupação.

Art. 4º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, federais, estaduais e municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 5º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.409, de 30 de agosto de 2005.

Pirassununga, 6 de março de 2007.

Nelson Pagoti
Presidente

Cmp/asd/ba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI N° 08/2007 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP**, CNPJ 07.029.375/0001-23, Inscrição Estadual 536.119.164-119, estabelecida nesta cidade, na Estrada da Cantareira, nº 380 – Bairro Taboão, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como “**Gleba A**” de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim; daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18; daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19; daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20; daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21; daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem; daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa *non aedificand*, situada na divisa com o D.E.R., de frente para a via SP-330; daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim; sendo que no referido imóvel existe como benfeitorias 3 (três) barracões, sendo um construído de alvenaria e coberto com telhas metálicas medindo 60m x 19,80m e os outros dois em estrutura metálica, sem cobertura, medindo, respectivamente 60m x 19,80m e 30m x 19,80m.

Parágrafo único. A servidão de passagem referida no *caput* deste Artigo foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de (30) trinta dias para a desocupação.

Art. 4º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, federais, estaduais e municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 5º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

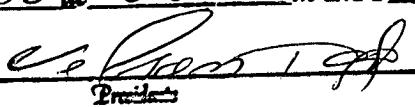
Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.409, de 30 de agosto de 2005.

Pirassununga, 5 de fevereiro de 2007

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. J. L. de
Pirassununga, 05 de 02 de 2007

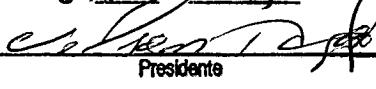

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

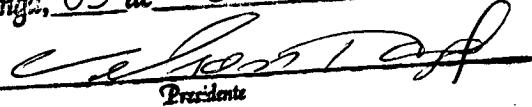
Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 05 de março de 2007


Presidente

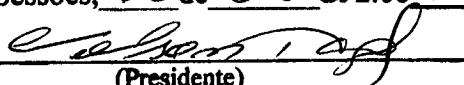
A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura,
para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 05 de 02 de 2007


Presidente

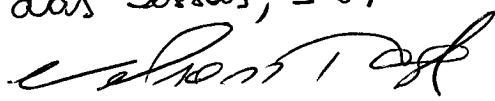
A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos, para dar parecer.

Sala das Sessões, 05 de 02 de 2007


(Presidente)

Suspenderá a apreciação da
propositura por força do
artigo 38 do Regimento
Interno.

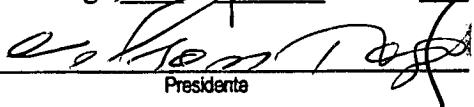
Sala das Sessões, 12/02/2007



Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 26 de fevereiro de 2007


Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“MENSAGEM”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem essa Casa de Leis *visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril.*

Primando pela geração de novos empregos no município, no ano de 2005 o Poder Executivo encaminhou Projeto de Lei no mesmo sentido, ou seja, de concessão de área para instalação de unidade metalúrgica, sendo a concessionária a empresa Flávio A. Moro Eletrônicos EPP, o qual mereceu aprovação, tendo sido sancionada a Lei nº 3.409, de 30 de agosto de 2005.

Ocorre que a empresa de outrora - **Flávio A. Moro EPP**, com *nome fantasia* *Skylux Iluminação*, e a que se pretende conceder o uso na atualidade – **Skylux Fabricação de Luminárias Ltda – EPP**, com *nome fantasia* *Skylux Eletrônicos*, cujos sócios possuem grau de parentesco, vislumbram maior possibilidade de crescimento com a empresa constituída por cotas de responsabilidade limitada do que com a empresa constituída individualmente, motivo pelo qual pleiteou através dos autos do procedimento administrativo nº 2.705/2006, a concessão de área à segunda.

Assim sendo, a concessão de uso deverá recair sobre a empresa **Skylux Fabricação de Luminárias Ltda – EPP**, revogando-se a lei em vigor.

Dada a clareza com que o Projeto vem redigido, e dado o incontestável interesse público que reveste a matéria, desde já contamos com o beneplácito dos nobres Edis que constituem o Egrégio Legislativo, encarecendo para a matéria regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

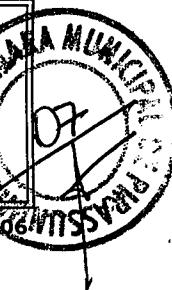
Pirassununga, 5 de fevereiro de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal



SINTEGRA/ICMS

Consulta Pública ao Cadastro ESTADO DE SÃO PAULO



Cadastro atualizado até: 11/12/2006

IDENTIFICAÇÃO

CNPJ:	07.029.375/0001-23	Inscrição Estadual:	536.119.164.119
Razão Social:	SKYLUX FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA - EPP		

ENDEREÇO

Logradouro:	ESTRADA da Cantareira		
Número:	380	Complemento:	
Bairro:	taboão		
Município:	PIRASSUNUNGA	UF:	SP
CEP:	13630-020		

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

Atividade Econômica:	Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exclusive para veículos
Situação Cadastral Vigente:	HABILITADO
Data desta Situação Cadastral:	23/12/2004
Regime de Apuração:	NORMAL - REGIME PERIÓDICO DE APURAÇÃO

Data da Consulta: 11/12/2006

CPF da Consulta: 7568758 SP

Observação: Os dados acima estão baseados em informações fornecidas pelos próprios contribuintes cadastrados. Não valem como certidão de sua efetiva existência de fato e de direito, não são oponíveis à Fazenda e nem excluem a responsabilidade tributária derivada de operações com eles ajustadas.

Devido a atual fase de implantação do Cadastro Sincronizado DECA com a Receita Federal, algumas alterações podem demorar um tempo maior para serem processadas. Na dúvida, entrar em contato com a Secretaria da Fazenda, através do endereço <http://www.fazenda.sp.gov.br/email>

[Voltar para a seleção de contribuinte](#)

[Acessar cadastro de outro Estado](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI Nº 3.409, DE 30 DE AGOSTO DE 2005 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP, para fins de instalação de uma unidade metalúrgica".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Flávio A. Moro Eletrônicos - EPP**, CNPJ 74.536.673/0001-05, Inscrição Estadual 536.112.188.118, estabelecida nesta cidade, na Rua José Bonifácio, nº 790 - Centro, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como “**Gleba A**” de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim. Daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19. Daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20. Daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE, e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21. Daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, Raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem. Daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE, e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa Non Aedificand, situada na divisa com o DER, de frente para a via SP 330. Daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim.

Parágrafo único. A referida servidão de passagem foi instituída pela Lei nº. 3.157, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às obras de edificação de construção suficientes ao exercício de atividade, num prazo de 6 (seis) meses, contado da celebração do contrato, concluindo em prazo não superior de 2 (dois) anos.

Art. 3º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de cento e oitenta dias, contado da conclusão das obras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 4º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de trinta dias para a desocupação.

Art. 5º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, Federais, Estaduais e Municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 6º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e luz incidentes sobre o imóvel.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de agosto de 2005.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.



Ministério da Fazenda

Receita Federal



Destaques do governo

CERTIDÃO CONJUNTA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **SKYLUX FABRICACAO DE LUMINARIAS LTDA - EPP**
CNPJ: **07.029.375/0001-23**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 15:21:55 do dia 16/02/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2007.

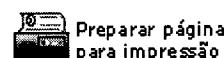
Código de controle da certidão: **3061.7095.85C6.1CD9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Nova Consulta



Preparar página
para impressão

Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

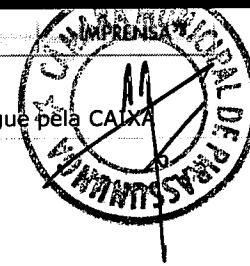
SEGURANÇA

IMPRENSA



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está **REGULAR** perante o FGTS:

Inscrição: 07029375/0001-23

Razão Social: SKYLUX FABRICACAO DE LUMINARIAS LTDA EPP

Resultado da consulta em 16/02/2007 às 15:36:54

Obtenha o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Consulte o Histórico do Empregador

[Dúvidas mais Freqüentes](#)

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[IMPRIMIR](#)[VOLTAR](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07029375/0001-23

Razão Social: SKYLUX FABRICACAO DE LUMINARIAS LTDA EPP

Endereço: R ESTRADA CANTAREIRA 380 / TABOAO / PIRASSUNUNGA / SP / 13630-020

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/02/2007 a 17/03/2007

Certificação Número: 2007021615290153007492

Informação obtida em 16/02/2007, às 15:29:01.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome:FLAVIO A.MORO ELETRONICOS - EPP

CNPJ: 74.536.673/0001-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz, refere-se exclusivamente à situação da pessoa jurídica no âmbito da SRF e da PGFN, sendo válida para a matriz e suas filiais.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

Emitida às 15:21:01 do dia 16/02/2007 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/08/2007.

Código de controle da certidão: **EE9F.A7CB.DD41.6AC9**

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Modelo aprovado pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 22/11/2005, alterada pela Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 19/05/2006.

[Nova Consulta](#)

Preparar página para impressão

Para você
para todos
os brasileiros

ACESSE SUA CONTA

A CAIXA

REDE DE ATENDIMENTO

OUVIDORIA

DOWNLOAD

MAPA DO SITE

SEGURANÇA

IMPRENSA



Produtos e Serviços

Navegue pela CAIXA



Ajuda

[Home](#) | [SERVIÇOS AO CIDADÃO](#) | [FGTS Empresa](#) | [Consulta Regularidade do Empregador](#) | [Situação de Regularidade do Empregador](#)

:: Situação de Regularidade do Empregador

As informações disponíveis não são suficientes para a comprovação automática da regularidade do empregador perante o FGTS. Solicitamos comparecer a uma das **Agências da Caixa**, para obter esclarecimentos adicionais:

Inscrição: 74536673/0001-05

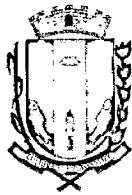
Razão Social: FLAVIO APARECIDO MORO ME

Resultado da consulta em 16/02/2007 às 15:37:57

Consulte o Histórico do Empregador

Dúvidas mais Freqüentes

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

ENCAMINHE-SE AO SENHOR

PREFEITO MUNICIPAL

Data das Sessões, 12/02/2007

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PRESIDENTE

Projeto de Lei nº 08/2007

Autoria: Executivo Municipal

Assunto: "Visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a SKYLUX Fabricação de Luminárias Ltda – EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril."

PARECER

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei nº 08/2007, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a SKYLUX Fabricação de Luminárias Ltda – EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril, vem expor e requerer o seguinte:

Pretende o Executivo revogar a Lei nº 3.409/2005, para a substituição do interessado Flávio A. Moro Eletrônicos E.P.P., CNPJ: 74.536.673/0001-5 e Inscrição Estadual nº 536.112.188.118, pela empresa Skylux Fabricação de Luminárias Ltda – EPP.

No entanto, a propositura carece de anuênciam da empresa Flávio A. Moro E.P.P., bem como se encontra ausente o Contrato Social da empresa Skylux Fabricação de Luminárias Ltda – EPP.

Portanto, é o presente parecer, nos termos do artigo 38 do Regimento Interno para que, o Executivo encaminhe declaração de anuênciam da empresa Flávio A. Moro – EPP, bem como, o contrato social da empresa Skylux Fabricação de Luminárias Ltda – EPP.

Com as informações, esta Comissão reserva-se o direito de emitir novo parecer.

Sala das Comissões, 12/FEVEREIRO/2007.

Dr. Edgar Saggioratto
Presidente

Wallace Andrade de Freitas Bruno
Relator

Natal Furlan
Membro

Cmp/asdba.

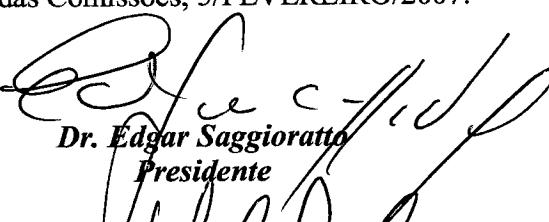


PARECER N°

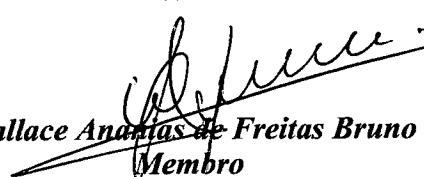
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a SKYLUX Fabricação de Luminárias Ltda – EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 5/FEVEREIRO/2007.


Dr. Edgar Saggioratto
Presidente


Natal Furlan
Relator


Wallace Ananias de Freitas Bruno
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a SKYLUX Fabricação de Luminárias Ltda – EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 5/FEVEREIRO/2007.

Cristina Apárecida Batista
Presidente

Marcia Cristina Zanoni Couto
Relatora

Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Membro

Cmp/asdba.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇO PÚBLICO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei nº 08/2007*, de autoria do Executivo Municipal, que visa *autorizar o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra a SKYLUX Fabricação de Luminárias Ltda – EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Sala das Comissões, 5/FEVEREIRO/2007.

Wallace Ananias de Freitas Bruno
Presidente

Valdir Rosa
Relator

Dr. José Arantes da Silva
Membro

Cmp/asdba.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
GABINETE DO PREFEITO

Novo Rumo



OFÍCIO GAB. Nº 75/2007

Pirassununga, 16 de fevereiro de 2007

A disposição da Comissão e dos
demais Ofícios.
Pirassununga, 16/2/07.
[Signature]

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em atenção ao Parecer da Comissão de Justiça, Legislação e Redação ao Projeto de Lei nº 08/2007, convertido em Pedido de Informações, encaminhamos a Vossa Excelência cópia do contrato de Constituição de Sociedade Limitada Skylux Fabricação de Luminária Ltda – EPP e Alteração Contratual de Sociedade Limitada.

Quanto a anuência da empresa Flávio A. Moro E.P.P., encaminhamos requerimento datado de 25/09/2006, através do qual Flávio A. Moro e Fernando Cézar Moro informam que estão unificando as empresas SKY Lux Iluminação e Sky Lux Eletrônicos, solicitando, assim, alteração no contrato de comodato para SKY Lux Eletrônicos.

Atenciosamente,

ORLANDO ALVES FERRAZ
Secretário Municipal de Governo

ADEMIR ALVES LINDO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
NELSON PAGOTI
Câmara Municipal de Pirassununga
PIRASSUNUNGA - SP
lbtm



A

Secretaria Municipal de Comércio, Indústria e Agricultura
A/C Sr. José de Arruda Lodi

Pirassununga, 25 de setembro de 2006.

Ref. Unificação de Empresas

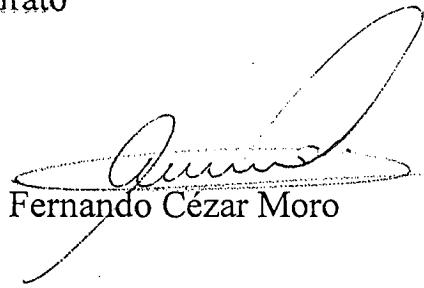
Conforme solicitação inicial à folha 01 deste Protocolo, estamos unificando as empresas **SKY LUX ILUMINAÇÃO** e **SKY LUX ELETRÔNICOS**, com cópias dos CNPJ's nos anexos 1 e 2.

O contrato de comodato foi firmado com a **SKY LUX ILUMINAÇÃO**, empresa de natureza jurídica 213-5: Empresário Individual;

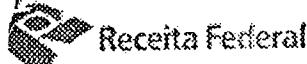
Dentro de nossa perspectiva de desenvolvimento, e na nova área, necessitamos apenas do CNPJ da **SKY LUX ELETRÔNICOS**, que é mais amplo, de natureza jurídica 206-2: Sociedade Empresarial Limitada, que englobará todas as atividades descritas na página 1.

Assim, solicitamos a alteração no contrato de comodato para esse CNPJ – (**SKY LUX ELETRÔNICOS**), não havendo alteração do objeto empresarial.

Grato


Fernando Cezar Moro


Flávio A. Moro



Provante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua regularização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
74.536.673/0001-05COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
22/03/1994NOME EMPRESARIAL
LAVIO A.MORO ELETRONICOS - EPPTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SKYLUX ILUMINACAOCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.52-6-00 - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)LOGRADOURO
RUA JOSE BONIFACIONÚMERO
790

COMPLEMENTO

CEP
13.630-010BAIRRO/DISTRITO
CENTROMUNICÍPIO
PIRASSUNUNGAUF
SPSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
07/08/2004SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

, lavado pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

mitido no dia 29/08/2006 às 14:02:37 (data e hora de Brasília).

Voltar



Receita Federal

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua regularização cadastral.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
07.029.375/0001-23COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRALDATA DE ABERTURA
08/10/2004NOME EMPRESARIAL
SKYLUX FABRICACAO DE LUMINARIAS LTDA - EPPTÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SKYLUX ELETRONICOSCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
31.52-6-00 - Fabricação de luminárias e equipamentos de iluminação - exceto para veículosCÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informadaCÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADALOGRADOURO
ESTRADA DA CANTAREIRANÚMERO
380

COMPLEMENTO

CEP
13.630-020BAIRRO/DISTrito
TABOAOMUNICÍPIO
PIRASSUNUNGAUF
SPSITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVADATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005SITUAÇÃO ESPECIAL
*****DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Este comprovante é válido pela Instrução Normativa RFB nº 568, de 8 de setembro de 2005.

Emitido no dia 29/08/2006 às 14:00:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



JUCESP PROTOCOLO

872083/06-8



ALTERAÇÃO CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA

SKYLUX FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA – EPP

CNPJ 07.029.375/0001-23

NIRE 35219401275

1. **FERNANDO CEZAR MORO**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 26.373.511-4 - SSP / SP, e do CPF n. 139.348.738-63, residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, 394 – Centro, nesta cidade de Pirassununga, São Paulo – CEP. 13.631-080, e
2. **ANTONIO CARLOS SINOTTI**, brasileiro, casado no regime de comunhão parcial de bens, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 21.659.367 - SSP / SP, e do CPF n. 123.621.178-20, residente e domiciliado à Rua Joaquim Soares, 1494 – Jardim das Laranjeiras, nesta cidade de Pirassununga, São Paulo – CEP. 13.635-123.

Únicos sócios componentes da sociedade limitada com a denominação social de "SKYLUX FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA – EPP", com sede na Estrada da Cantareira, nº. 380, Bairro Taboão, CEP 13630-020, neste município de Pirassununga - Estado de São Paulo, devidamente constituída na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35219401275 em sessão de 08.10.2004 e alteração contratual sob nº. 99.257/05-1 em sessão de 14/04/2005, inscrita no CNPJ sob nº 07.029.375/0001-23, resolvem alterar suas disposições contratuais mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula 1º – O sócio **ANTONIO CARLOS SINOTTI**, acima qualificado, nesta data retira-se da sociedade, cedendo e transferindo suas quotas de capital no valor total de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) divididos em 200 (Duzentas) quotas de R\$ 1,00 (Um Real), totalmente integralizado em moeda corrente do país, para o sócio, ora admitido na sociedade, **FLÁVIO APARECIDO MORO**, brasileiro, divorciado, portador do RG



nº. 17662885-X – SSP/SP e do CPF nº. 104.657.608-99, residente e domiciliado a
Rua Siqueira Campos, 2128 – CEP. 13.631-010, nesta cidade de Pirassununga / SP.

Clausula 2^a – O objetivo da sociedade permanece inalterado no ramo de FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – EXCLUSIVE PARA VEÍCULOS – CNAE 31.52-6/00.

Clausula 3^a - Com a retirada do sócio ANTONIO CARLOS SINOTTI da sociedade o capital social da empresa continua sendo o mesmo no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais) divido em 20.000 (Vinte Mil) quotas de R\$ 1,00 (Um, Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, o qual fica distribuído entre os sócios que permanecem na sociedade da seguinte forma:

Fernando Cezar Moro	19.800 Quotas	99%	R\$ 19.800,00
Flávio Aparecido Moro	200 Quotas	1%	R\$ 200,00
TOTAL	20.000 Quotas	100%	R\$ 20.000,00

Parágrafo único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Clausula 4^a – O sócio ANTONIO CARLOS SINOTTI, que ora retira-se da sociedade, declara ter recebido dos sócios que permanecem na sociedade todos seus haveres, nada mais tendo a reclamar seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação;

• Cláusula 5^a – A gerência e administração dos negócios sociais, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, caberão a ambos os sócios, os quais usarão o título de Sócio-Administrador.

**Cláusula 6^a – Ambos os sócios terão direito a uma retirada de “pró-labore” de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma.
Parágrafo único - Os mesmos participarão, também, dos resultados do exercício em 31 de dezembro de cada ano de acordo com suas quotas de capital.**



Clausula 7^a – Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

Clausula 8^a – A sociedade iniciou suas atividades em 08.10.2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato constitutivo não alcançadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratos assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 02 testemunhas.

Pirassununga, 07 de Novembro de 2006.

FERNANDO CEZAR MORO

ANTONIO CARLOS SINOTTI



FLÁVIO APARECIDO MORO

Testemunhas:

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO
RG N°. 29338887-8/SSP-SP

TANIA SUELY LOPES MONTAGNERO
RG. N°. 8046255/SSP-SP

RECEITÓRIO REGIONAL - LIMEIRA



N. I. R. E. CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
SINGULAR SKYLUX FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA - EPP
MATRIZ
FILIAL

1- FERNANDO CEZAR MORO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 26.373.511-4 - SSP / SP, e do CPF n. 139.348.738-63, residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, 394 – Centro, nesta cidade de Pirassununga, São Paulo – CEP. 13.631-080.

2- ANTONIO CARLOS SINOTTI, brasileiro, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, maior, empresário, portador da cédula de identidade RG n. 21.659.367 - SSP / SP, e do CPF n. 123.621.178-20, residente e domiciliado à Rua Joaquim Soares, 1494 – Jardim das Laranjeiras, nesta cidade de Pirassununga, São Paulo – CEP. 13.635-123.

Neste ato, as partes entre si ajustadas, têm a constituição de uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições legais vigentes, bem como, pelas cláusulas deste contrato, como segue:

Cláusula 1ª: Da Razão Social, Sede e Filiais.

Fica constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que girará com e sob a Razão Social de SKYLUX FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA – EPP e figurará com o nome fantasia de "SKYLUX ELETRÔNICOS".

Parágrafo 1º – A sociedade tem sede e foro nesta cidade e Comarca de Pirassununga, São Paulo, em imóvel devidamente locado, à Rua José Bonifácio, 788 – Centro, nesta cidade de Pirassununga / São Paulo - CEP 13.630-010.

Parágrafo 2º – Poderão ser abertas ou fechadas filiais, ou escritórios de representação, em qualquer ponto do território nacional, sob responsabilidade direta da sociedade, devida e legalmente registrados na Receita Federal e na Prefeitura Local.

Cláusula 2ª: Dos Objetivos Sociais.

४७

卷之三

E. R. LINNEMAN

A sociedade tem por objetivo a atividade de FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO – EXCLUSIVE PARA VEÍCULOS – CNAE 31.52-6/00.



Cláusula 3ª: Do Capital Social.

O Capital Social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente no país, é de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (Vinte Mil) quotas, cada uma no valor de R\$ 1,00 (Um Real), distribuído entre os sócios nas seguintes proporções:

Fernando Cezar Moro	19.800 (quotas no Valor de R\$ 19.800,00 – 99% do Capital).
Antonio Carlos Sinotti	200 (quotas no Valor de R\$ 200,00 – 1% do Capital).
Totalizando	20.000 (quotas no Valor de R\$ 20.000,00).

Cláusula 4ª: Da Responsabilidade dos Sócios.

Parágrafo 1º – Nos termos do artigo 2, "in fine", do Decreto 3.708 de 19 de Janeiro de 1.919, a responsabilidade de cada sócio é limitada à totalidade do Capital Social.

Parágrafo 2º - As quotas de capital são indivisíveis e não poderão ser cedidas para terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. Os sócios respondem, pelas obrigações perante terceiros em geral como segue no Parágrafo Primeiro.

Parágrafo 3º - Os sócios dispensam as publicações de qualquer espécie de reuniões ou alterações, bem como utilização e registro de livros de ata da administração, pareceres do conselho fiscal e assembleias, conforme determina o artigo 1.072, parágrafo 1, 2 e 3 do Código Civil, Lei 10.406/2002.

Cláusula 5ª – Da Administração Social.

A gerência e administração dos negócios sociais, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, caberão a ambos os sócios, os quais usarão o título de Sócio-Administrador.



Parágrafo 1º – A sociedade sempre estará representada única e, exclusivamente, pessoal ou pela assinatura, dos Sócios-Administradores, não devendo ocorrer reformulação do poder de administração.

Parágrafo 2º – A sociedade poderá constituir procurador para representá-la com fins especificamente designados.

Parágrafo 3º – É absolutamente vedado, sendo nulo e inoperante em relação à sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestações de avais, fianças e outros atos de favor, mesmo que a benefício dos próprios sócios, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo 4º - Ambos os Sócios terão direito a uma retirada de "pró-labore", de acordo com a capacidade financeira da empresa e os resultados apurados pela mesma. Os mesmos participarão, também, dos resultados do exercício em 31 de Dezembro de cada ano de acordo com suas cotas de capital.

Cláusula 5ª – Do Exercício Social, Balanço e Resultados Sociais.

Parágrafo 1º - O exercício social corresponde ao ano civil. Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Parágrafo 2º – O primeiro exercício social findará em 31 de Dezembro de 2004. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designará administrador (es) quando for o caso.

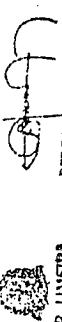
Cláusula 6ª – Da Duração da Sociedade.

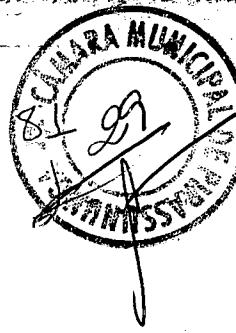
A Sociedade que terá início tão logo se processem seus registros legais, terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo 1º – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio remanescente e os herdeiros do sócio falecido ou interditado, caso estes manifestem sua intenção de nela permanecer, por escrito, no prazo de 60 (Sessenta) dias, a contar da ocorrência do óbito ou interdição, caso não haja interesse dos herdeiros de ingressarem na sociedade, os haveres do sócio falecido ou interditado serão apurados com base em balanço especial levantado para esse fim e pago a quem de direito.

OCT 6 2004

REGISTRO N.º 219404275

SECRETARIA DA JUSTIÇA
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO - Certifico que este documento foi registrado
sob número e data estampados mecanicamente.

E. R. LIMA
PITTO R. DE FARBOCA - Secretário Geral



Parágrafo 2º – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula 7ª – Da Cessão e Transferência de Quotas.

Aos sócios é reservado o direito de preferência na aquisição de quotas de capital.

Parágrafo 1º – O sócio que desejar ceder ou transferir, parcialmente suas cotas, deverá expressamente notificar ao outro sua intenção, especificando quantidade, valor e forma de pagamento.

Parágrafo 2º – Em prazo subsequente de 30 (trinta) dias da efetivação da notificação, o outro sócio deverá expressamente manifestar se deseja exercer seu direito de preferência.

Cláusula 8ª – Das Resoluções Sociais.

Parágrafo 1º - Aos Sócios Administradores, e somente a eles, caberá o poder de resoluções sociais, inclusive proceder a alterações neste contrato.

Parágrafo 2º - A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Cláusula 9ª – Da Extinção da Sociedade.

A qualquer momento a sociedade poderá ser extinta.

Parágrafo 1º – Por determinação expressa dos poderes legais.

Parágrafo 2º – Por resolução unilateral dos sócios administradores ou supérstite.

Parágrafo 3º – Ocorrendo à extinção da sociedade proceder-se-á a realização de um inventário e balanço final, aplicando-se as resoluções anotadas na cláusula 6º, anterior.

Cláusula 10ª – Do Foro.

Fica eleito como foro essencial e contratual o da Comarca de Pirassununga, São Paulo, com exclusão de qualquer outro.

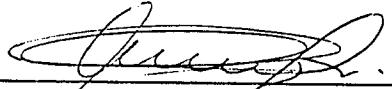
Cláusula 11ª – Das Disposições Finais.

89
30

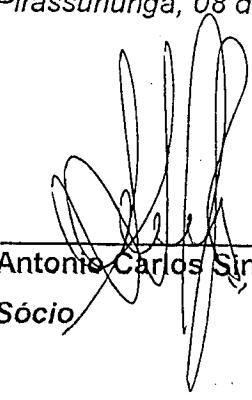
Os Sócios Administradores declaram, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração e participação da sociedade, nem por decorrência da Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sobre os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

E, por estarem, justos e contratados, aceitando e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 3 (Três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas, abaixo qualificadas, autorizados todos os usos e registros necessários.

Pirassununga, 08 de Outubro de 2004.

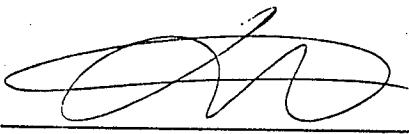


Fernando Cezar Mero
Socio - Administrador



Antonio Carlos Sinotti
Sócio

Testemunhas



Luiz Carlos Montagnero Filho
CRC. 219.201/O-2
Contabilista / Adm. Financeiro



Tânia Sueley Lopes Montagnero
CRC. 102.209/O-2
Contadora



1º. CONTRATO DE ALTERAÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA



ESPECIAL

SKYLUX-FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA-EPP

CNPJ: 07.029.375/0001-23

NIRE 35219401275

FERNANDO CEZAR MORO, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº 26.373.511-4-SSPSP e do CPF nº 139.348.738-63, residente e domiciliado à Rua Amador Bueno, 394-centro, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo. CEP 13.631-080

ANTONIO CARLOS SINOTTI, brasileiro, maior, casado no regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 21.659.367-SSPSP e do CPF nº 123.621.178-20, residente e domiciliada na Rua Joaquim Soares, 1494 - Jardim das Laranjeiras, na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, CEP 13.635-123

Únicos sócios componentes da sociedade limitada que gira sob a razão social de SKYLUX FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS LTDA-EPP, com sede à Rua José Bonifácio, 788 - centro, Pirassununga-SP, devidamente registrada na JUCESP sob NIRE 35219401275 em sessão de 08.10.2004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.029.375/0001-23, resolvem alterar suas disposições contratuais como segue:

III - Os sócios resolvem alterar o endereço da sociedade para a Estrada da Cantareira, nr 380 - Bairro Taboão, na cidade de Pirassununga, estado de São Paulo - CEP 13.630-020

IV - O objetivo da sociedade permanece inalterado no ramo de FABRICAÇÃO DE LUMINÁRIAS E EQUIPAMENTOS DE ILUMINAÇÃO - EXCLUSIVE PARA VEÍCULOS - CNAE 31.52-6/00



V - O capital social da sociedade permanece inalterado no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais) dividido em 20.000 (Vinte mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e já integralizado no ato, em moeda corrente do país, assim distribuído entre os sócios:

Fernando Cezar Moro	19.800 QUOTAS	99%	R\$ 19.800,00
Antonio Carlos Sinotti	200 QUOTAS	1 %	R\$ 200,00
TOTAL	20.000 QUOTAS	100%	R\$ 20.000,00

Parágrafo único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VI - A sociedade iniciou suas atividades em 08.10.2004 e seu prazo de duração é indeterminado.

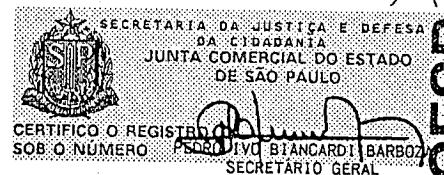
Permanecem em pleno vigor todas as demais cláusulas do contrato constitutivo não alcançadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 vias na presença de 2 testemunhas.

Pirassununga, 11 de abril de 2005.


FERNANDO CEZAR MORO


ANTONIO CARLOS SINOTTI

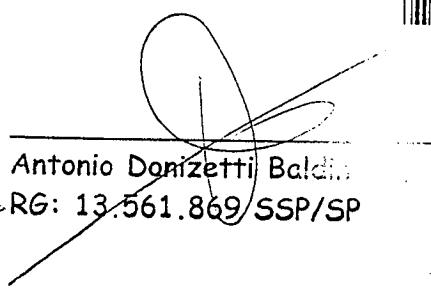


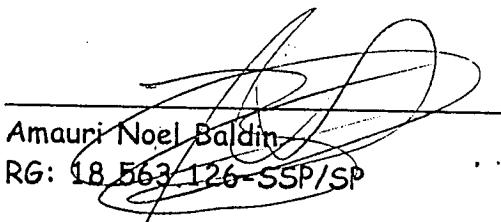
Testemunhas:

99.257/05-1



 JUCESP


Antonio Donizetti Baldin
RG: 13.561.869 SSP/SP


Amauri Noel Baldin
RG: 18.563.126-SSP/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI N° 3.527, DE 8 DE MARÇO DE 2007 -

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa **Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP**, CNPJ 07.029.375/0001-23, Inscrição Estadual 536.119.164-119, estabelecida nesta cidade, na Estrada da Cantareira, nº 380 – Bairro Taboão, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como **“Gleba A”** de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de **10.641,46m²** tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim; daí, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18; daí, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19; daí, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20; daí, com o rumo magnético de 85°45'22"SE e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21; daí, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando do ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem; daí, com o rumo magnético de 02°07'23"NE e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa *non aedificand*, situada na divisa com o D.E.R., de frente para a via SP-330; daí, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim; sendo que no referido imóvel existe como benfeitorias 3 (três) barracões, sendo um construído de alvenaria e coberto com telhas metálicas medindo 60m x 19,80m e os outros dois em estrutura metálica, sem cobertura, medindo, respectivamente 60m x 19,80m e 30m x 19,80m.

Parágrafo único. A servidão de passagem referida no *caput* deste Artigo foi instituída pela Lei n.º 3.157, de 6 de janeiro de 2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 2º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interpelação judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de (30) trinta dias para a desocupação.

Art. 4º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, federais, estaduais e municipais tratadas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 5º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.409, de 30 de agosto de 2005.

Pirassununga, 8 de março de 2007.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

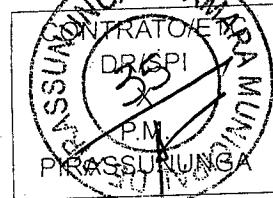
Publicada na Portaria.

Data supra.

JORGE LUIS LOURENÇO.
Secretário Municipal de Administração.
dag/.

Pirassununga

ANO XVII - 30 de Março de 2007 - Nº 571

ADMINISTRAÇÃO**LEI N° 3.527, DE 8 DE MARÇO DE 2007**

"Autoriza o Poder Executivo a conceder o uso de uma área de terra à Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, para fins de instalação de uma unidade fabril".
A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE
PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o uso, pelo prazo de vinte e cinco (25) anos, renovável por igual período, se nenhuma das partes o denunciar, à empresa Skylux Fabricação de Luminárias Ltda - EPP, CNPJ 07.029.375/0001-23, Inscrição Estadual 536.119.164-119, estabelecida nesta cidade, na Estrada da Cantareira, nº 380 – Bairro Taboão, de uma área de terras a ser destacada de uma gleba de terra objeto da matrícula nº 11.278, livro 2, do Cartório de Registro de Imóveis local, de natureza não institucional e já desafetada, pertencente ao patrimônio público, localizada às margens da Via Anhangüera, na confrontação com o D.E.R., com José Rosim e com a Municipalidade, designada como "Gleba A" de propriedade da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, localizada no perímetro urbano deste Município, com uma extensão superficial de terras de 10.641,46m² tendo seu início no ponto P17, junto à rua existente e área de propriedade de José Rosim; dai, com o rumo magnético de 47°06'51"SE, e distância de 15,00 metros, atinge o ponto P18; dai, com o rumo magnético de 42°47'25"SW e distância de 6,50 metros, atinge o ponto P19; dai, com o desenvolvimento de curva de 20,19 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 128°32'47", atinge o ponto P20; dai, com o rumo magnético de 85°45'22"SE e distância de 89,49 metros, atinge o ponto P21; dai, com o desenvolvimento de curva de 14,47 metros, raio de 9,00 metros e ângulo central de 92°07'15", atinge o ponto P22, confrontando o ponto P17 ao P22, com a servidão de passagem; dai, com o rumo magnético de 02°07'23"NE e distância de 154,72 metros, encontra o ponto P23, confrontando até aí, com a faixa non aedificand, situada na divisa com o D.E.R., de frente para a via SP-330; dai, com o rumo magnético de 42°47'25"NW, e distância de 172,46 metros, encontra o ponto P17, inicial desta descrição, confrontando até aí, com propriedade de José Rosim; sendo que no referido imóvel existe como benfeitorias 3 (três) barracões, sendo um construído de alvenaria e coberto com telhas metálicas medindo 60m x 19,80m e os outros dois em estrutura metálica, sem cobertura, medindo, respectivamente 60m x 19,80m e 30m x 19,80m.

Parágrafo único. A servidão de passagem referida no caput deste Artigo foi instituída pela Lei nº 3.157, de 6 de janeiro de 2003.

Art. 2º O Concessionário deverá dar início às suas atividades, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

Art. 3º Fica vedado ao Concessionário, a transferência dos direitos advindos desta Lei para terceiros e a qualquer título.

Parágrafo único. O encerramento das atividades por parte do Concessionário, implica na rescisão imediata do contrato, podendo o Município emitir-se na posse independente de interposição judicial, sendo suficiente simples Decreto onde se concederá um prazo de (30) trinta dias para a desocupação.

Art. 4º O não atendimento das condições previstas nesta Lei implicará também na rescisão do contrato na forma do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo único. Quando da realização do contrato, em cuja literalidade haverá de conter o inteiro teor da presente Lei, o Concessionário, haverá de apresentar as certidões negativas de débito, federais, estaduais e municipais traladas na Lei Federal nº 8.666/93, que disciplina as Licitações.

Art. 5º Qualquer que seja a razão da rescisão do contrato, as

benfeitorias levadas a efeito no lote de terreno descrito no artigo 1º desta Lei, quando irremovíveis, serão incorporadas ao Patrimônio Municipal, não sendo lícito ao Concessionário exigir indenização e ou direito de retenção.

Parágrafo único. A partir da celebração do contrato de concessão de uso suficiente, correrão por conta do Concessionário as despesas decorrentes de consumo de água e energia elétrica incidentes sobre o imóvel.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário, especialmente a Lei nº 3.409, de 30 de agosto de 2005.

Pirassununga, 8 de março de 2007.

Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luís Lourenço

**DECRETO N° 3.256,
DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007
(reditado)**

"Regulamenta a Resolução nº 05/2006, da Secretaria Municipal de Educação"**ADEMIR ALVES LINDO**, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo, objeto do protocolado nº 3.358/2006, DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução 05/2006, da Secretaria Municipal de Educação, que "Fixa Normas e Institui o Programa de Atendimento Integral às Crianças na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga", nos limites previstos no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2007.
Ademir Alves Lindo
Prefeito Municipal
Jorge Luis Lourenço
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO – RESOLUÇÃO N° 05/2006
(DECRETO N° 3.256, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2007)**

"Fixa Normas e Institui o Programa de Atendimento Integral às Crianças na Rede Municipal de Ensino de Pirassununga".....

RESOLUÇÃO N° 05/2006

"Fixa Normas e Institui o Atendimento Integral às Crianças"

O Secretário Municipal de Educação de Pirassununga, Estado de São Paulo nos termos do Inciso III, da Lei Complementar nº 09/1993, e considerando:

- a Emenda Constitucional nº 14, de 1996, estabelecendo que "Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil";

- as disposições constantes na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal 9.394/96) em seu Art. 34, que reza "A Jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola", e no seu § 2º "O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino".

- as disposições constantes na Lei Federal 10.172, de 9 de Janeiro de 2001, em suas metas:

18, que reza "Adotar progressivamente o atendimento integral para crianças de 0 a 6 anos";

21, que reza "Ampliar progressivamente a jornada escolar visando